

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CG Nº 18/2024

Acrescenta os itens 10.4, 10.4.1, 10.5, 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3, 10.6, 14.7, 14.7.1, 14.7.1.1, 14.7.2, 14.7.2.1, 14.7.2.2, 14.7.2.3, 14.7.3, 14.7.3.1, 14.7.3.2, 14.7.3.3, 14.7.3.4, 14.7.4, 14.8 e 14.9 no Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, para dispor sobre o tratamento da situação dos escreventes e prepostos na hipótese de extinção da delegação e durante o período da interinidade, dentre outras providências.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a promoção de ajustes e mudanças em decorrência das constantes transformações sociais;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são desenvolvidos em caráter privado por delegação do Poder Público, conforme o artigo 21 da Lei n. 8.935/94, e que, durante a vacância, a gestão da serventia é feita por interino nomeado pela Corregedoria Geral da Justiça, com supervisão direta da Corregedoria Permanente;

CONSIDERANDO que a gestão interina é provisória e precária e o interino atua como representante do Estado, sem a mesma autonomia de gestão do titular, necessitando de autorização prévia para a maioria de suas ações, conforme as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo;

CONSIDERANDO a lacuna normativa existente nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo em relação à gestão das serventias durante o período de vacância, bem como a importância de enfrentar de forma direta e eficaz os desafios decorrentes dessa situação, à luz das normatizações já estabelecidas em outros Estados da federação;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo CG n. 2024/31347;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar os itens 10.4, 10.4.1, 10.5, 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3, 10.6, 14.7, 14.7.1, 14.7.1.1, 14.7.2, 14.7.2.1, 14.7.2.2, 14.7.2.3, 14.7.3, 14.7.3.1, 14.7.3.2, 14.7.3.3, 14.7.3.4, 14.7.4, 14.8 e 14.9 no Capítulo XIV, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, com a seguinte redação:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- "10.4. Todas as questões relativas à gestão da serventia vaga deverão ser autuadas no mesmo processo eletrônico em que ocorrer a comunicação da extinção da delegação ao Corregedor Geral e a indicação do substituto (pedido administrativo de providências), de modo que o acompanhamento feito pela Corregedoria Permanente se concentre em um único expediente até a investidura de novo delegado, inclusive em relação à prestação de contas periódica do excedente de receita e aos balanços de transmissão da unidade no início e na cessação da interinidade.
- **10.4.1.** No processo em questão, devem ser observadas as normas de serviço pertinentes à interinidade e as normas que regem a administração pública.
- 10.5. Ao interino incumbe a readequação de toda a estrutura da serventia que retornou à gestão estatal, o que deve ser feito mediante plano de gestão que envolva análise completa da estrutura em funcionamento, com identificação de falhas e distorções para correção, o qual deverá ser submetido à aprovação prévia pelo Corregedor Permanente.
- 10.5.1. Referido plano de gestão deverá ser apresentado juntamente com o balanço da transmissão e instruído com relatório detalhado do quadro de funcionários, dos equipamentos e dos contratos vinculados à serventia,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

abordando o gerenciamento administrativo e financeiro da unidade e estabelecendo as diretrizes relativas às despesas de custeio, investimento e pessoal, tal como dispõe o artigo 21 da Lei n. 8.935/94, de modo a garantir a melhor qualidade possível na prestação dos serviços, que passa a ser de responsabilidade estatal.

- 10.5.2. No período da interinidade, as atribuições de funções e de remuneração dos prepostos deverão ser analisadas sob a perspectiva da reestruturação, de modo que as novas contratações, inclusive as repositórias, não caracterizem hipótese de nepotismo nem destoem das condições normais de mercado, evitando-se 0 pagamento de salários extraordinários que superem o teto remuneratório fixado para os agentes públicos, notadamente diante da natureza jurídica do novo vínculo firmado com o Estado, que se equipara ao emprego público.
- **10.5.3.** Uma vez aprovado o Plano de Gestão pela Corregedoria Permanente, o responsável interino fica autorizado a executá-lo.
- **10.6.** Ocorrendo a nomeação de novo interino, o substituto poderá propor à Corregedoria Permanente, de forma fundamentada, medidas complementares ou alternativas ao Plano de Gestão inicialmente aprovado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

(...)

- 14.7. A extinção da delegação importa também extinção de todos os contratos firmados pelo antigo titular, inclusive os de trabalho. Em consequência, com a extinção da delegação, e por qualquer que seja a causa (morte, aposentadoria, invalidez permanente, renúncia ou pena administrativa), a rescisão dos contratos, com pagamento de todas as verbas legais pertinentes, é de responsabilidade exclusiva do ex-delegatário, o que deverá ser formalizado por ele ou por seu espólio. Na falta de pagamento pelo anterior delegatário ou por seu espólio, caberá aos contratados as medidas judiciais cabíveis.
- **14.7.1.** Para continuidade da prestação do serviço, que não pode ser interrompido, o interino poderá contratar novamente os empregados que trabalhavam para o anterior delegatário após análise da situação da serventia vaga e seguindo o Plano de Gestão previsto no item 10.5 deste Capítulo.
- **14.7.1.1.** A contratação se fará obrigatoriamente mediante a formalização de novo contrato de trabalho com o empregado.
- **14.7.2.** Com a outorga de nova delegação, os contratos celebrados na vacância deverão ser rescindidos, com o pagamento regular de todas as verbas rescisórias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

relativas ao período da interinidade, o que também garantirá plena liberdade aos novos delegatários para a contratação de escreventes, tal como assegurado pelo artigo 20 da Lei n. 8.935/94. Será mantido o regime especial dos prepostos que não formularem a opção prevista no artigo 48 da Lei n. 8.935/94.

- **14.7.2.1.** A rescisão dos contratos celebrados durante a vacância se dará, em regra, ao término do período da interinidade, de modo que a mudança de interino não implica extinção das avenças.
- 14.7.2.2. A demissão de empregado no curso da interinidade pode ser excepcionalmente autorizada pela Corregedoria Permanente, juntamente com a liberação proporcional de eventual provisionamento anteriormente autorizado, restringindo-se o pagamento às verbas rescisórias do período da interinidade.
- 14.7.2.3. A demissão no curso da interinidade deverá ser comunicada à CGJ e, nesse caso, o aviso prévio será cumprido preferencialmente na forma trabalhada, com contagem a partir da intimação da decisão da Corregedoria Permanente.
- **14.7.3.** O Corregedor Permanente deverá deliberar sobre reserva anual de valores não apenas para pagamento de férias e 13º salário dos prepostos da unidade vaga, como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de verbas rescisórias eventualmente devidas no período da interinidade, desde que haja excedente de receita e de forma compatível com a renda e o funcionamento da serventia.

- 14.7.3.1. provisionamento autorizado 0 para pagamento do 13º salário, terço constitucional de férias e deverá respectivos encargos observar mensal/trimestral, calculado de forma que projete para o final do período a obtenção total do recurso necessário, não mais, deverá depositado ser em remunerada. Relatório detalhado contemplando depósitos e valores utilizados deverá ser anexado à prestação de contas trimestral do excedente de receita.
- 14.7.3.2. Os valores reservados para pagamento de verbas rescisórias por ocasião do provimento da serventia vaga, excluídas aquelas dispostas no item 14.7.3.1, deverão ser indicados de forma pormenorizada por contador com base na remuneração de cada preposto, considerando o prazo de doze meses, e deverão ser depositados em conta judicial remunerada vinculada ao processo eletrônico de seu acompanhamento.
- **14.7.3.3.** Os valores provisionados deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

autorizadas e o saldo remanescente será recolhido ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça.

- **14.7.3.4.** Não é permitida a prática de provisionamento para interventores e substitutos de delegados afastados em razão de suspensão.
- 14.7.4. Eventual irregularidade da situação dos vínculos empregatícios não impede a contratação dos funcionários com o CPF/CEI (Código de Empresário Individual) do responsável que está assumindo a serventia, devendo o eventual passivo ser apurado e cobrado na forma da legislação vigente.
- 14.8. O interino ou delegatário que responder pela serventia ou a assumir deverá obrigatoriamente fornecer declaração de não recepção de prepostos e sobre o seu tempo de trabalho com base nas informações constantes no acervo da serventia, de modo que eventual irregularidade na formalização da extinção do vínculo não se torne obstáculo à formação de nova relação de emprego.
- **14.9.** Todas as decisões relativas ao funcionamento da serventia vaga deverão ser imediatamente comunicadas a esta Corregedoria Geral da Justiça para o devido acompanhamento".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça Assinatura Eletrônica